



PROGRAMA NACIONAL DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA NA AMAZÔNIA

EDITAL Nº 21/2018

PROCESSO Nº 23038.005350/2018-78

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES, Fundação Pública, criada pela Lei nº 8.405, de 09/01/1992, inscrita no CNPJ sob nº 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, Brasília, DF, CEP 70.040-020, por meio de sua Diretoria de Programas e Bolsas no País – DPB, no uso de suas atribuições e regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977 de 30/01/2017, conforme o processo de nº **23038.005350/2018-78**, torna público que receberá proposta de pesquisador vinculado à Programa de Pós-Graduação – PPG *stricto sensu* recomendado pela CAPES, enquadrado nos termos deste Edital, até o prazo estipulado no item 15, para implantação de redes de cooperação acadêmica no país no âmbito do Programa Nacional de Cooperação Acadêmica na Amazônia – PROCAD/Amazônia. A seleção será regida pela Portaria CAPES nº 59 de 14/05/2013, pelas disposições deste Edital e pela legislação aplicável, em especial a Lei nº 9.784, de 29/01/1999 e a Lei nº 13.243 de 11/01/2016.

1. DO OBJETIVO

1.1. Objetivo Geral

1.1.1. O Programa Nacional de Cooperação Acadêmica na Amazônia – PROCAD/Amazônia tem por objetivo apoiar projetos conjuntos de ensino e pesquisa, em instituições distintas, os quais aprimorem a formação pós-graduada visando à melhoria da qualidade dos PPGs vinculados às Instituições dos estados da Região Norte e do estado do Maranhão, de modo a contribuir para a diminuição das assimetrias regionais observadas no Sistema Nacional de Pós-Graduação – SNPG, conforme diretrizes do Plano Nacional de Pós-Graduação – PNPG 2011-2020.

1.2. Objetivos Específicos

1.2.1. Promover a consolidação dos PPGs nota 3 dos estados da Região Norte e do estado do Maranhão, de forma a estimular o aumento da nota dos cursos;

1.2.2. Estimular a interação científico-acadêmica de modo a constituir redes de cooperação;

1.2.3. Estimular a criação de novas linhas de pesquisa nos PPGs participantes da cooperação;

1.2.4. Contribuir para o equilíbrio regional da pós-graduação brasileira;

1.2.5. Ampliar a formação de recursos humanos de alto nível e a produção científico-acadêmica nos estados da Região Norte e Maranhão;

1.2.6. Apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa em PPGs de Instituições dos estados da Região Norte e Maranhão;

1.2.7. Promover a mobilidade de docentes e discentes de graduação e pós-graduação entre as equipes de pesquisa envolvidas no projeto.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeitos do presente Edital, além dos estados da Região Norte (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), serão também consideradas propostas encaminhadas por PPGs do estado do Maranhão.

2.2. Define-se como **Equipe Proponente** aquela formada por docentes, discentes e pesquisadores de PPGs *stricto sensu*, avaliados pela CAPES com nota igual a 3, vinculados a Instituições pertencentes aos estados listados no item 2.1.

2.3. Definem-se como **Equipes Associadas**, seguindo os critérios abaixo:

I - **Associada 1:** PPG *stricto sensu*, avaliado pela CAPES com nota igual ou superior a 5, vinculado a Instituições pertencentes a qualquer estado do país.

II - **Associada 2:** PPG *stricto sensu* avaliado pela CAPES com nota igual a 3, vinculado a Instituições pertencentes aos estados listados no item 2.1, ou PPG *stricto sensu*, avaliado pela CAPES com nota igual a 4 (com doutorado), vinculado a Instituições pertencentes **preferencialmente** aos estados listados no item 2.1.

2.4. O **Coordenador Geral** do projeto será um docente de reconhecida competência na área de aplicação do projeto, pertencente ao quadro permanente do PPG da Instituição proponente, com, pelo menos, 05 (cinco) anos de doutorado;

2.5. Os **Coordenadores Associados** serão docentes doutores vinculados aos PPGs das equipes associadas.

3. CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS DAS EQUIPES E DOS PROJETOS

3.1. Os projetos deverão se caracterizar pela implantação de redes de cooperação acadêmica no país para o fortalecimento de PPGs em áreas e/ou linhas de pesquisas novas ou em andamento, pertencentes às Instituições dos estados listados no item 2.1, que explorem as vocações e potenciais locais, visando a incrementar a mobilidade intra e inter-regional para o fortalecimento e consolidação equilibrada da pós-graduação, além de fortalecer e avançar a pesquisa científica conjunta.

3.2. Cada projeto deverá contar **necessariamente** com **3 (três)** equipes que devem pertencer a **PPGs de diferentes Instituições**, conforme descrito no item 2, considerando que o PPG proponente (nota 3) deverá ter sido obrigatoriamente submetido à Avaliação Quadrienal 2013/2016;

3.3. Os projetos deverão ser exclusivamente propostos nas seguintes linhas:

I - **Linha 1:** Equipe composta por:

Proponente: PPG nota 3 pertencente aos estados listados no item 2.1.;

Associado 1: PPG nota igual ou superior a 5 de qualquer região do país;

Associado 2: PPG nota 4 (que tenha curso de Doutorado) pertencente **preferencialmente** aos estados listados no item 2.1;

II - **Linha 2:** Equipe composta por:

Proponente: PPG nota 3 pertencente aos estados listados no item 2.1.;

Associado 1: PPG nota igual ou superior a 5 de qualquer região do país;

Associado 2: PPG nota 3 pertencente aos estados listados no item 2.1;

3.4. Os projetos deverão ser submetidos à CAPES pelo Coordenador Geral do projeto, indicando no sistema de submissão de propostas a Linha desejada.

3.5. A equipe proponente é a responsável pela submissão da proposta, coordenação geral do projeto, gestão do recurso e prestação de contas.

3.6. As instituições associadas serão consideradas corresponsáveis pelo projeto, solidárias com a instituição vinculada ao proponente no cumprimento de orientações e compromissos dispostos neste Edital e no projeto selecionado, cabendo aos coordenadores das equipes a atualização de seus dados telefônicos e de e-mail.

3.7. A **Equipe Proponente** e as **Equipes Associadas** devem ser constituídas por, no mínimo, 3 (três) docentes doutores, cada uma.

3.8. Destes 3 (três) doutores que comporão cada uma das equipes, pelo menos 2 (dois) devem pertencer ao corpo docente permanente do PPG.

3.9. O coordenador da equipe poderá ser substituído no decorrer do projeto, a fim de não prejudicar as atividades em andamento, nos seguintes casos:

- I - aposentadoria;
- II - mudança de vínculo empregatício para outra Instituição;
- III - perda de vínculo funcional;
- IV - falecimento;
- V - inadimplência (Cadastro de Inadimplente, junto à CAPES);
- VI - licença para tratamento da própria saúde por mais de 1 (um) ano;
- VII - licença para tratar de interesses particulares;
- VIII - licença para realização de estágio pós-doutoral;
- IX - afastamento em razão de doença em pessoa da família por mais de 1 (um) ano;
- X - afastamento em razão de acompanhamento do cônjuge ou companheiro;
- XI - afastamento em razão de atividade política;
- XII - afastamento em razão de desempenho de mandato classista;

3.10. A troca das coordenações do projeto deverá ser formalmente solicitada à CAPES, e deverá ser realizada, preferencialmente, antes do repasse anual do recurso financeiro ao projeto, desde que a indicação satisfaça as condições previstas nos itens 2.4 e 2.5.

3.11. Caso a substituição não seja realizada, em decorrência dos eventos elencados no item 3.9, o projeto será encerrado.

3.12. A mudança de coordenação nestes casos **não** implicará, necessariamente, no repasse dos recursos financeiros ainda disponíveis na forma de saldo no cartão pesquisador do coordenador a ser substituído.

3.13. Coordenadores de equipes de projetos PROCAD vigentes (de quaisquer editais) não poderão coordenar outros projetos ou equipes.

3.14. Cada PPG poderá apresentar e participar somente de um único projeto, formando, assim, uma única equipe e cada equipe poderá apresentar um único projeto, no presente Edital.

4. ITENS FINANCIÁVEIS E MODALIDADES DE APOIO

4.1. Serão financiadas as seguintes modalidades de bolsa e auxílio, conforme os valores fixados nas normas específicas da CAPES (**Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01/2013, Portaria CAPES nº 186/2017, Portaria CAPES nº 201/2017 e Portaria CAPES nº 202/2017**) e com duração limitada ao prazo de vigência do projeto:

- I - Estágio pós-doutoral no País, com vigência máxima de 48 (quarenta e oito) meses, improrrogáveis, conforme normativo da CAPES que regulamenta a modalidade (Portaria PNPd nº 86/2013, no que couber);
- II - Professor Visitante no Exterior Júnior e Sênior, com vigência mínima de 4 (quatro) meses e máxima de 12 (doze) meses, improrrogáveis, conforme normativo da CAPES que regulamenta a modalidade;
- III - Doutorado Sanduíche no Exterior, com vigência mínima de 6 (seis) meses e máxima de 12 (doze) meses, improrrogáveis, conforme normativo da CAPES que regulamenta a modalidade;
- IV - Professor Visitante Estrangeiro no Brasil, com vigência máxima de 12 (doze) meses, improrrogáveis, conforme normativo da CAPES que regulamenta a modalidade;
- V - Jovem Talento com Experiência no Exterior, com vigência mínima de 6 (seis) meses e máxima de 36 (trinta e seis) meses, improrrogáveis.
- VI - Auxílio-moradia com pagamento mensal enquanto o discente estiver em missão de estudo no país, conforme estabelecido no item 17 do presente Edital.

4.2. Serão financiados por meio de Auxílio a Pesquisador as seguintes despesas de custeio, atendendo os valores fixados no item 7.1, e de acordo com a legislação vigente relacionada aos instrumentos de repasse utilizados pela CAPES (Portaria CAPES nº 59 de 2013, Portaria STN nº 448 de 2002, e normativos correlatos), observado o Manual de Prestação de Contas *On Line* (<http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>) e as

disposições do presente Edital:

- I - Despesas de material de consumo, serviços de terceiros – pessoa física e jurídica, relacionadas ao desenvolvimento das atividades do projeto;
- II - Passagens aéreas (adquiridas na classe econômica), terrestres e fluviais, ida e volta, seguindo o menor valor para o trecho e horário, para participação exclusiva em missões e eventos, cujos conceitos serão definidos em documento anexo publicado no sítio eletrônico da CAPES;
- III - Diárias nacionais (Decreto nº 5.992/2006), diárias internacionais (Decreto nº 71.733/1973) ou auxílios diários (Portaria CAPES nº 132/2016 – curta duração) para missões e eventos, cujos conceitos serão definidos em documento anexo publicado no sítio eletrônico da CAPES.
- IV - Pagamento de passagens e auxílio diário (Portaria CAPES nº 132/2016 – curta duração) para participação em bancas de dissertações e teses, exclusivamente relacionadas aos projetos desenvolvidos pela rede.

4.3. Será permitido o remanejamento de recursos entre os itens de despesa de custeio, sem autorização prévia da CAPES. As referidas alterações deverão ser devidamente justificadas, por ocasião do envio da prestação de contas.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedado ao discente acumular bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento, exceto nos casos expressamente autorizados em normativo.

5.2. É vedado o remanejamento de recursos de bolsa e auxílio-moradia para despesas previstas no item 4.2.

5.3. É vedada a realização de quaisquer tipos de despesas que não estejam relacionadas estritamente com a execução do projeto de pesquisa financiado.

6. DA VIGÊNCIA DOS PROJETOS

6.1. Os projetos terão vigência de 5 (cinco) anos, sendo que os repasses serão realizados para contemplar 4 (quatro) anos de execução.

6.2. O cronograma de atividades deverá ser planejado para contemplar 4 (quatro) anos de execução.

6.3. O quinto ano, quando necessário, será destinado, exclusivamente, à finalização das atividades dos projetos em que tenham ocorrido eventuais atrasos.

6.4. A execução financeira e as atividades dos projetos devem ser realizadas dentro do período de vigência do projeto.

6.5. As bolsas e os auxílios-moradia terão seus prazos de implementação vinculados aos quatro primeiros anos de vigência do projeto, não podendo ultrapassar o período de vigência do projeto.

6.6. A vigência do projeto inicia-se com a aprovação do Processo de Concessão no Sistema de Concessão de Bolsas e Auxílios (SCBA), o qual hospedará o Processo de Auxílio a Pesquisador e de Bolsas.

7. RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O valor anual do financiamento de custeio a ser repassado a cada projeto é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** para os projetos da **Linha 1**, e de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** para os projetos da **Linha 2**, a serem repassados em 4 (quatro) parcelas de igual valor, dentro do período estabelecido pelo instrumento de concessão a ser firmado com a CAPES.

7.2. Os recursos de custeio serão centralizados no participante proponente do projeto e repassados diretamente ao Coordenador Geral.

7.3. O valor de financiamento de custeio não inclui as cotas de bolsas de estudo, nem os auxílios-moradia, que serão repassados diretamente pela CAPES aos beneficiários selecionados/indicados pelos coordenadores dos projetos.

7.4. Serão concedidas a cada projeto cotas nas seguintes modalidades, as quais deverão ser implementadas conforme descrito no item 16.2:

Modalidade	Linha	Quantidade por Projeto	Duração da bolsa
Estágio Pós-Doutoral no País	1	1 bolsa	Até 48 meses
	2	2 bolsas	
Auxílio-moradia no país	1	Até 96 mensalidades (*)	Mestrado: até 06 meses;
	2	Até 192 mensalidades (*)	
Doutorado Sanduíche no Exterior	1	4 bolsas (**)	De 06 a 12 meses
	2	-	-
Professor Visitante no Exterior	1	4 bolsas (**)	De 04 a 12 meses
	2	-	-

*A duração **máxima por ano** será de 24 mensalidades na Linha 1 e 48 na Linha 2;

**As modalidades de bolsas no exterior serão concedidas apenas aos PPGs nota 4 pertencentes necessariamente aos estados listados no item 2.1., limitando-se à implementação de no máximo 1 (uma) bolsa por cada ano de execução do projeto. Adicionalmente, serão cobertos os custos associados as modalidades (auxílio instalação, auxílio deslocamento, seguro saúde).

7.5. A concessão das modalidades de bolsa no exterior está condicionada à priorização realizada conforme a etapa III do item 11.1, a partir da qual serão apoiados até 45 projetos.

7.6. Adicionalmente, a título de apoio institucional, será concedida 1 (uma) cota de bolsa na modalidade **Professor Visitante Estrangeiro no Brasil** (até 12 mensalidades) ou 1 (uma) cota de bolsa na modalidade **Jovem Talento com Experiência no Exterior** (até 36 mensalidades), desde que a Instituição tenha pelo menos um projeto aprovado como proponente, sendo disponibilizada para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, mediante o encaminhamento de projeto institucional por esta, contendo:

- I - objetivos, metas e resultados esperados;
- II - detalhamento das atividades a serem executadas;
- III - cronograma de execução das ações propostas para o atendimento das metas;
- IV - proposta que ofereça contribuição relevante e inovadora para o desempenho da Instituição onde o Professor Visitante Estrangeiro no Brasil ou o Jovem Talento com Experiência no Exterior desenvolverá suas atividades.

7.7. Identificada a conveniência e oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais, poderá ser autorizada a suplementação de recursos financeiros aos projetos já firmados, por parte de Instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais de modo a otimizar os resultados pretendidos.

7.8. O presente Edital tem a previsão orçamentária total de até **R\$ 93.328.380,80 (noventa e três milhões trezentos e vinte e oito mil trezentos e oitenta reais e oitenta centavos)** para os quatro anos de duração dos projetos.

8. ORÇAMENTO

8.1. Os recursos necessários à implementação do presente programa correrão à conta do orçamento da CAPES, no programa de trabalho BOLSAS E FOMENTO AO ENSINO SUPERIOR NO PAÍS, na fonte de recurso 8100 ou 8108, cuja previsão para o exercício de 2018 é de **R\$ 12.206.955,60 (doze milhões duzentos e seis mil novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)**, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

9. INSTRUÇÕES PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

9.1. **1 A submissão das propostas deverá ser feito pelo proponente/coordenador até as 14h59m59s do dia 15/07/2018, por meio eletrônico, à CAPES no Formulário Online encontrado em: <https://inscricao.capes.gov.br/individual> (selecionar a opção "Edital PROCAD/Amazônia Nº 3/2018").**

9.2. A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito nos itens 9 e 10, contendo todos os elementos ali previstos.

9.3. **Não** poderão apresentar propostas pesquisadores com pendências (inadimplentes) junto aos

órgãos brasileiros de fomento à pesquisa.

9.4. **Não** poderão apresentar propostas proponentes vinculados a programas de mestrado e doutorado profissionais.

9.5. A proposta somente seguirá para as etapas de análise se estiver finalizada no Formulário *Online*.

9.6. Não é possível a alteração de proposta já finalizada, devendo o proponente cancelar a proposta anterior e registrar nova proposta, respeitado o prazo-limite estipulado neste Edital.

9.7. Caso a proposta não tenha sido finalizada, o proponente poderá fazer as alterações necessárias antes da finalização, respeitado o prazo-limite estipulado neste Edital.

9.8. Será levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

9.9. Constatado o envio de propostas idênticas por proponentes diferentes, ambas as propostas serão sumariamente desclassificadas.

9.10. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio senão aquele definido no presente Edital, tampouco após o prazo final de recebimento aqui estabelecido.

9.11. **OBS: Estará automaticamente excluído do processo de seleção o projeto que não atender ao conjunto de exigências estipuladas.**

10. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

No ato da inscrição devem ser apresentados, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

10.1. Roteiro Básico do Projeto, localizado no Anexo V, deverá ser preenchido pelo proponente, salvo em formato pdf e anexado ao Formulário Online, conforme instruções abaixo:

I - o arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário Online e anexado a este, exclusivamente no formato "pdf", limitando-se a 5 MB (cinco megabytes); e

II - caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc., para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo.

10.2. Previsão de gastos a serem realizados com os recursos de custeio, bem como a previsão de implementação das bolsas solicitadas, de acordo com modelo apresentado no anexo VI;

10.3. Declaração, devidamente assinada, das Pró-Reitorias de Pós-graduação ou das instâncias máximas das instituições participantes do projeto, explicitando a anuência, aceitação e cumprimento das diretrizes do PROCAD/Amazônia 2018, assegurando a continuidade das ações desenvolvidas com o apoio do Programa, mesmo após encerrada a execução do projeto, conforme Anexo VII.

10.4. Ofício de encaminhamento do projeto assinado pelo coordenador geral, conforme modelo anexo VIII;

10.5. **OBS: A ausência de qualquer dos documentos acima relacionados implicará na exclusão da proposta do processo seletivo.**

11. ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS

11.1. O julgamento e a classificação das propostas serão realizados por meio das seguintes etapas:

I - **Análise técnica** (eliminatória): as propostas serão analisadas pela equipe técnica da CAPES, com a finalidade de verificar se o envio da documentação solicitada foi realizado de forma completa e correta, bem como a adequação dos projetos às especificações e às condições estabelecidas neste Edital. Após a análise técnica, a proposta será considerada:

a) qualificada: quando atender a todas as normas ou especificações contidas neste Edital, bem como houver enviado de forma completa e correta a documentação solicitada;

b) não qualificada: quando deixar de atender alguma norma ou alguma especificação contida neste Edital, bem como deixar de enviar, enviar de maneira incompleta ou fora das especificações a documentação solicitada.

II - **Análise de mérito** (eliminatória e classificatória): as propostas serão analisadas por

uma comissão de avaliação (consultores *ad hoc*), constituída especificamente para este fim, com o propósito de julgar o mérito das propostas. Após a análise de mérito, a comissão de avaliação emitirá um dos três conceitos abaixo listados:

- a) proposta recomendada;
- b) proposta recomendada com ajustes; ou
- c) proposta não recomendada.

III - **Priorização:** esta etapa consiste na classificação das propostas recomendadas pelos consultores *ad hoc* quanto aos critérios estabelecidos no item 11.2, sendo emitida a classificação final das propostas, observados os limites orçamentários deste Edital.

11.2. Para as etapas II e III, acima descritas, serão considerados os seguintes critérios de julgamento, os quais terão a pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) para identificar as propostas mais bem avaliadas:

Ordem	Critérios de Análise e Julgamento	Pontuação
A	Mérito técnico-científico do projeto	0-10
B	Relevância e originalidade da proposta	0-10
C	Qualificação e produtividade dos pesquisadores vinculados ao PPG Associado 1 do projeto	0-10
D	Demonstração da capacidade das equipes para desenvolver a cooperação proposta considerando a complementaridade e a integração entre elas	0-10
E	Demonstração da capacidade de execução das metas do projeto dentro dos requisitos de qualidade, dos prazos, do apoio previsto pela CAPES e demais condições estabelecidas.	0-10
F	Adequação e dimensionamentos das Missões de Estudos e das Missões de Pesquisa e Docência	0-10
G	Comprometimento institucional com a continuidade e fortalecimento do ensino e da pesquisa na área, mesmo após encerrada a execução do projeto.	0-10
H	Contribuição para a Internacionalização do(s) PPG(s) envolvido(s) na proposta	0-10
I	Formação e aperfeiçoamento de recursos humanos	0-10
J	Importância do projeto em níveis institucional, regional e nacional	0-10

11.3. A nota final da proposta será aferida pela soma das notas atribuídas para cada critério de análise e julgamento do item 11.2 (a nota variará de 0,0 a 100,0).

11.4. No caso de empate, será utilizado como fator de desempate as notas nos itens D, A, e H, nessa ordem.

12. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

12.1. A escolha dos consultores *ad hoc* integrantes da comissão de avaliação buscará obedecer ao critério de qualificação e competência técnico-científica do consultor.

12.2. Os pareceres da comissão de avaliação serão registrados em formulários eletrônicos, contendo as pontuações aplicadas, as recomendações estipuladas e outras informações julgadas pertinentes.

12.3. Os membros da comissão de avaliação *ad hoc* não poderão fazer parte de equipes de quaisquer propostas apresentadas.

13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

13.1. Os resultados preliminar e final do processo de seleção das propostas serão publicados no sítio da CAPES (<http://www.capes.gov.br>) e na forma de extrato, no Diário Oficial da União (DOU).

13.2. Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do resultado da avaliação de sua proposta por intermédio de Ofício a ser enviado pela CAPES para o endereço de e-mail indicado no cadastro da proposta;

13.3. A etapa decisória, no âmbito da CAPES, será concluída com a classificação e aprovação das propostas qualificadas, submetidas à decisão final do Diretor de Programas e Bolsas no País e do Presidente desta Fundação para homologação dos resultados.

14. RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar **recurso administrativo** por meio eletrônico em: linhadireta.capes.gov.br, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação dos resultados no DOU.

15. CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Início das Inscrições <i>online</i>	04/06/2018
Data-limite para inscrições do projeto	16/07/2018
Divulgação dos resultados preliminares	A partir de 15/09/2018
Prazo para envio de recurso	Até 10 dias corridos após a publicação dos resultados no DOU
Divulgação do resultado final	A partir de 28/09/2018
Implementação dos auxílios	A partir de outubro de 2018

16. IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS

16.1. Concessão do auxílio financeiro aos projetos aprovados

16.1.1. A concessão de recursos financeiros aos projetos aprovados no âmbito do PROCAD/Amazônia pressupõe que o partícipe atende às exigências fixadas pela legislação em vigor para a assinatura desse ato com órgãos da administração federal e que está de acordo com os critérios e normas estabelecidos pela CAPES.

16.1.2. A concessão dos recursos financeiros dar-se-á mediante implementação do instrumento de apoio financeiro, conforme instruções a serem enviadas aos coordenadores dos projetos aprovados, as quais deverão ser atendidas em até 60 (sessenta) dias, a contar da data do seu envio, sob a penalidade de cancelamento da concessão no evento de não cumprimento do prazo.

16.2. Implementação das bolsas e auxílio-moradia

16.2.1. A indicação dos bolsistas deverá ocorrer de acordo com as normas estabelecidas pela CAPES, em data a ser determinada pela DPB, de acordo com o cronograma estabelecido no projeto aprovado, obedecendo os limites descritos no item 7.4.

16.2.2. Caso a bolsa concedida não seja implementada durante o ano para o qual foi prevista, o saldo **não** será transferido aos anos subsequentes.

16.2.3. O coordenador deverá selecionar os bolsistas mediante procedimento que observe os princípios da Administração Pública insculpidos no Art. 37 da Constituição da República, em especial, a moralidade, a impessoalidade e a publicidade.

16.2.4. Não poderá haver implementações simultâneas de cotas nas mesmas modalidades de bolsas.

16.2.5. Os coordenadores das equipes do PROCAD/Amazônia (Equipes Proponente ou Associadas) não poderão ser beneficiários de bolsas nas modalidades ofertadas no âmbito deste Edital, até o final do projeto, ainda que deixem a coordenação.

16.2.6. A Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB) fica responsável pela implementações das modalidades **Estágio Pós-Doutoral no País** e **Auxílio Moradia no País**, bem como pela recepção das solicitações de concessão das modalidades a serem ofertadas no exterior, a qual será encaminhada à Diretoria de Relações Internacionais (DRI) para implementação e pagamento do benefício.

16.2.7. A DRI fica, por sua vez, responsável pela implementação e pagamento das modalidades **Doutorado Sanduíche no Exterior** e **Professor Visitante no Exterior**.

16.2.8. Cabe ainda à DRI a apreciação do projeto institucional a ser encaminhado pela IES contemplada com as modalidades de **Professor Visitante Estrangeiro no Brasil** e **Jovem Talento com Experiência no Exterior**, de acordo com os itens 7.5 e 7.6 deste edital, bem como pela concessão, implementação e pagamento das bolsas.

17. **MISSÕES DE ESTUDO NO PAÍS E EVENTOS CIENTÍFICOS E ACADÊMICOS**

17.1. A missão de estudo no país destina-se a financiar a mobilidade, dentro da rede de cooperação do projeto, dos discentes de graduação e pós-graduação e bolsistas de Estágio Pós-Doutoral integrantes das equipes.

17.2. A missão de estudo poderá ser realizada em PPG e/ou Instituição não participante do projeto, desde que devidamente justificada, considerando relevância da mesma para a execução técnico-científica do projeto, quando da solicitação de pagamento de auxílio-moradia.

17.3. Para participar das missões de estudo de iniciação científica, o discente de graduação deverá estar matriculado em curso de graduação de uma das Instituições envolvidas no projeto e ser bolsista de iniciação científica.

17.4. A duração da missão de estudos deverá atender ao disposto no item 7.4, podendo ser consecutivo ou intercalado, respeitando o prazo para cada modalidade. Para discentes de iniciação científica, não poderá haver prejuízo das demais atividades do curso de graduação.

17.5. Os valores das bolsas e do auxílio-moradia serão definidos pela CAPES.

17.6. Os bolsistas de outras Instituições de fomento do país, membros do projeto aprovado neste Edital, poderão realizar missões de estudo, com direito a terem suas passagens aéreas adquiridas com recursos do projeto, bem como a receber auxílio-moradia pelo período de sua missão, desde que os regulamentos de suas Instituições e/ou dos respectivos programas permitam.

17.7. As orientações e documentações necessárias para a implementação dos auxílios, serão enviadas às equipes aprovadas, no momento da implementação dos projetos.

17.8. Para fins deste Edital, evento ou encontro científico é aquele que tem como objetivo reunir profissionais e especialistas de uma determinada área de atuação para a disseminação de informações de interesse comum aos participantes.

17.9. Para fins deste Edital, evento acadêmico são as atividades de estudo e pesquisa de curta duração e que não se enquadram em missões de estudo, relacionadas ao projeto e desenvolvidas pelos discentes membros das equipes, tais como coletas de dados em campo.

18. **MISSÕES DE DOCÊNCIA E PESQUISA NO PAÍS**

18.1. A Missão de Docência e Pesquisa no País destina-se às atividades de ensino e pesquisa a serem desenvolvidas nos PPGs participantes do projeto e devendo ser executada, exclusivamente, por docentes doutores e bolsistas de Estágio Pós-Doutoral membros das equipes.

19. **AVALIAÇÃO DOS PROJETOS**

19.1. No primeiro semestre de 2019, será organizado pela CAPES, juntamente com a IES anfitriã, um seminário com a participação de todos os coordenadores das instituições líderes e associadas, objetivando promover troca de conhecimento acerca dos projetos contemplados no âmbito do presente Edital, bem como passar orientações acerca da utilização do Sistema Informatizado de Prestação de Contas (SIPREC) e o Sistema de Concessão de Bolsas e Auxílios (SCBA).

19.2. Após o término do primeiro ano de execução dos projetos, será organizado pela CAPES, juntamente com a IES anfitriã, um seminário com a participação de todos os coordenadores das instituições líderes e associadas, objetivando promover uma avaliação intermediária dos projetos contemplados pelo presente Edital.

19.3. Poderão haver visitas técnicas por parte desta Fundação às Instituições que terão projetos aprovados no âmbito deste Edital para fins de monitoramento das ações previstas nos planos de trabalho.

20. **ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

20.1. Os Coordenadores Gerais dos projetos, visando ao cumprimento do disposto no Art. 70, Parágrafo Único da Constituição Federal, deverão prestar contas do recurso recebido.

20.2. As orientações referentes às prestações de contas encontram-se no link <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

20.3. As prestações de contas finais deverão ser realizadas por meio do Sistema de Prestação de Contas - SIPREC, conforme as orientações contidas no “Manual de Prestação de Contas *On line*” (anexo II da Portaria 059, de 14 de maio de 2013).

20.4. Para efeitos de liberação da segunda parcela e seguintes deverá ser apresentado relatório de execução, bem como apresentação de extrato bancário, via SIPREC.

20.5. A prestação de contas final deverá ser realizada no SIPREC, no máximo, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto.

20.6. Para informações referentes à Prestação de Contas, entrar em contato com a Coordenação de Prestação de Contas – CPC, por meio do e-mail: cpc@capes.gov.br.

21. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

21.1. Conhecer a Portaria nº 059, de 14 de maio de 2013, e seus anexos, que disciplina as condições gerais que regem o instrumento de repasse do auxílio e eventual futura atualização desse normativo;

21.2. Conhecer à legislação pertinente à modalidade de bolsa e auxílio que passará a usufruir no âmbito desse edital;

21.3. Saber que os recursos serão liberados pela Capes em função de suas disponibilidades orçamentárias e financeiras;

21.4. Assinar o termo de compromisso, segundo modelos apresentados nos Anexos de I a IV.

22. PROPRIEDADE INTELECTUAL/CRIAÇÃO PROTEGIDA

22.1. Caso os resultados dos projetos tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-á de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

23. PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

23.1. Todo material audiovisual ou impresso gerado com os recursos do Programa deverá obrigatoriamente apresentar a identidade visual da CAPES, a qual deverá ser solicitada diretamente à Coordenação de Comunicação Social, por meio do e-mail imprensa@capes.gov.br.

23.2. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação dos estudos e pesquisas apoiados pelo PROCAD/Amazônia deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da CAPES, com a seguinte expressão, no idioma do trabalho: *“O presente trabalho foi realizado com apoio do Programa Nacional de Cooperação Acadêmica na Amazônia – PROCAD/Amazônia da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES/Brasil”*.

23.3. Caberá aos coordenadores e bolsistas prestarem informações sobre os gastos e desenvolvimento de seus respectivos projetos, custeados com recursos do PROCAD/Amazônia, sempre que forem solicitados pela Administração Pública e pela sociedade.

24. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

24.1. Constitui fator impeditivo à concessão do apoio financeiro à proposta a existência de qualquer inadimplência do proponente para com a Administração Pública Federal, Direta ou Indireta, não regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados.

24.2. A concessão do apoio financeiro será anulada pela DPB da CAPES, durante sua implementação, em caso de ocorrência de fato cuja gravidade justifique o cancelamento ou o descumprimento das normas deste Edital sem prejuízo de outras providências cabíveis.

25. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

25.1. A impugnação deverá ser dirigida à DPB, por correspondência eletrônica, para o endereço: procad_amazonia_2018@capes.gov.br.

25.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o cidadão que não o fizer dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos após sua publicação.

26. **DISPOSIÇÃO GERAIS**

26.1. Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela DPB.

26.2. A CAPES reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

26.3. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza. Para informações adicionais sobre este Edital, contatar: Coordenação de Programas Especiais - CPE. E-mail: Procad_amazonia_2018@capes.

ABILIO A. BAETA NEVES

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Abilio Afonso Baeta Neves, Presidente**, em 01/06/2018, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0700681** e o código CRC **F3630485**.